

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 012/2026 /SEAD

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 012/2026 /SEAD

NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG 117572

NÚMEROS DO PROCESSOS - SEI 202500005038198 E 202600005010774

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SEAD - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E OS LOCADORES CARLOS ROBERTO AVILA PESSOA E CÁSSIO PELET PESSOA, VISANDO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA CONTINUIDADE DA UNIDADE VAPT VUPT DE MOZARLÂNDIA - GO.

LOCATÁRIO: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**, órgão da administração pública inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede em Goiânia, na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º andar, Setor Sul, CEP 74015-908, neste ato representado por seu titular, **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX, nos moldes do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 c/c art.1º do Decreto estadual nº 9.898/2021.

LOCADORES: **CARLOS ROBERTO AVILA PESSOA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.871.871-XX, residente e domiciliado no município de Mozarlândia -G O, proprietário do lote nº 03, quadra 06, situado na Rua 01, Setor Santa Mônica, com área de 450,00 m², registrado sob a matrícula nº 1.832 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mozarlândia - GO, no qual foi edificada sala comercial com área de 366,55 m²;

CÁSSIO PELET PESSOA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº XXX.677.151-XX, residente e domiciliado no município de Mozarlândia - GO, proprietário do lote nº 04, quadra 06, situado à Av. Presidente Getúlio Vargas, no Setor Santa Mônica, com área de 450,00 m², registrado sob a matrícula nº 1.812 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mozarlândia - GO, no qual foi edificada sala comercial com área de 366,55 m².

A avença em questão será regida pela Lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei federal nº 10.406/2002, Lei federal nº 8.245/1991, Lei estadual nº 13.800/2001, Decreto estadual nº 10.207/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante Contratação Direta, via inexigibilidade de licitação, consoante atos materializados na contratação cancelada sob nº 003/2026, objeto do Processo SISLOG nº 117572 e Processo SEI nº 202500005038198, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel para instalação da Unidade Vapt Vupt de Mozarlândia, situado na sala comercial com 366,55m², edificada na Rua 01, lote 03 da quadra 06, Setor Santa Mônica com Avenida Presidente Getúlio Vargas, lote 04 da quadra 06, Setor Santa Mônica, em Mozarlândia - GO, respectivamente registrados no 1º Cartório do Registro de Imóveis de Mozarlândia sob as matrículas nº 1.832 e nº 1.812, para continuidade da Unidade Vapt Vupt na referida localidade, pelo período de 60 (sessenta) meses, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta dos LOCADORES, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do aluguel mensal será de **7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, e o valor total/global, para o prazo de 60 (sessenta) meses, é de **R\$ 456.000,00 (quatrocentos e cinquenta e seis mil reais)**.

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado.

2.2.1. Após o prazo disposto no item 2.2, mediante solicitação formal dos **LOCADORES**, o valor poderá ser reajustado nos termos do item 4.12.

2.3. O valor mensal do aluguel somente será devido após decorridos 30 (trinta) dias da assinatura do presente instrumento, nos moldes do item 4.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. De comum acordo, estipula-se a vigência do presente contrato para um período de **60 (sessenta) meses, contados a partir do dia 30/03/2026**, de acordo com o que estabelece o disposto no art. 106 da Lei federal nº 14.133/2021, com eficácia a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;

3.2. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável, nos termos do art. 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Atesto da execução do objeto

4.1. Os Locadores deverá protocolizar o recibo do aluguel ao Gestor do Contrato para ser atestado e encaminhado para área financeira da Locatária;

4.2. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dia após o ateste do recibo do aluguel pelo gestor do contrato, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561/2019;

4.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Locador;

4.3.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao Locador enquanto perdurar pendência na apresentação do recibo do aluguel;

4.5. Nenhum pagamento será efetuado para Locadores, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade, ou inadimplência;

4.6. O valor do aluguel será pago na conta conjunta dos proprietários do imóvel Cássio Pelet Pessoa e Carlos Roberto Ávila Pessoa: Agência 3643, Conta Poupança 906818159-4, Banco: Caixa Econômica Federal;

4.7. Para efeito de liberação do pagamento, deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista dos Locadores.

4.7.1. O recibo do aluguel deverá ser acompanhado pelos seguintes documentos:

- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com o INSS/RF;
- Certidão de regularidade com CNDT;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;

Prazo de Pagamento

4.8. O pagamento será realizado mensalmente, no valor indicado no item 2.1.

4.9. A Administração somente efetuará o pagamento aos Locadores, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.10.1. A locatária, ao efetuar o pagamento ao Locador, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, e alterações posteriores.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

4.11. Ocorrendo atraso no pagamento em que os Locadores não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos aos Locadores serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

4.12. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este prazo poderá ser reajustado conforme o índice do IPCA ou outro índice mais vantajoso à Administração Pública, conforme preconizado pela Recomendação n.º 01, de 25 de junho de 2021, da Câmara de Gestão de Gastos - CGG, da Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA, mediante solicitação formal do locador. Os reajustes subsequentes somente poderão incidir após decorridos novos doze meses da data em que a anterior correção produziu seus efeitos, conforme Nota Técnica n.º 01/2016, da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS

5.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

I. Gestão/Unidade: 1801;

I. Fonte de Recursos: 15000100;

II. Programa de Trabalho: 1049;

III. Elemento de Despesa: 3;

IV. Nota de Empenho: 2026.1801.005.00152.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a destinar o imóvel, objeto deste contrato, ao funcionamento de unidade de atendimento do Vapt Vupt, sendo vedada a transferência da locação a qualquer título, salvo com prévio consentimento escrito dos **LOCADORES**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

7.1. O **LOCATÁRIO** e os **LOCADORES** realizarão, em conjunto, ou unilateralmente pela Administração Pública, com aviso prévio aos locadores, logo após o cumprimento do caderno de intenções de responsabilidade da Administração e do empreendedor, relatório técnico de vistoria do imóvel, a fim de atestar as condições em que este foi entregue para uso. A vistoria será repetida a cada 12 (doze) meses, com o objetivo de verificar eventuais deteriorações decorrentes do uso, bem como possíveis patologias estruturais, certificando, ainda, que o imóvel permanece dentro dos parâmetros estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MODIFICAÇÕES NO IMÓVEL

8.1. Os **LOCADORES** autoriza expressamente o **LOCATÁRIO** a efetuar, no imóvel que receberá em locação, as modificações e benfeitorias que julgar convenientes, desde que não afetem a segurança do prédio e nem contrariem posturas municipais, nos termos do art. 1.219 da Lei federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Reserva-se ao **LOCATÁRIO** a preferência para a renovação deste contrato, que vigorará no caso de alienação de imóvel, a qualquer título, ficando os herdeiros ou sucessores das partes obrigados ao cumprimento de todas as cláusulas e condições, observando o art. 576 da Lei federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

Além das obrigações contidas no Termo de Referência - TR, seus anexos, e neste Contrato, cabe aos **LOCADORES**:

- 10.2.1. Cumprir as obrigações previstas no Caderno de Intenções;
- 10.2.2. Executar as adequações do imóvel, incluindo as reformas necessárias, seguindo o novo conceito das unidades Vapt Vupt, conforme especificado no Memorial Descritivo e Projetos Complementares, quando necessário;
- 10.2.3. Emitir a ART de execução de todos os projetos inerentes à implantação da Unidade, quando necessário;
- 10.2.4. Arcar com as despesas de condomínio, fundo de promoção, IPTU ou rateio de despesas que venham eventualmente surgir, considerando que os encargos mencionados já estão inclusos no valor total pago pelo locatário aos locadores;
- 10.2.5. Responsabilizar-se pelas questões referentes às partes estruturais do edifício, bem como, pela a manutenção preventiva e corretiva da estrutura física do imóvel (telhado, calhas, rufos, instalações hidrossanitárias, elétricas, combate a incêndio e fachadas prediais externas), em especial nas hipóteses de falhas da construção e defeitos estruturais;
- 10.2.6. Incorrer nas despesas relacionadas com as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção, reforma ou pela correção de falhas ocorridas na parte estrutural do imóvel;
- 10.2.7. Responsabilizar-se pela aquisição e manutenção de todo o sistema de combate a incêndio (rede de hidrantes, mangueiras, sprinklers, sensores, central de alarme, barrilete, etc.);

- 10.2.8. Submeter a prévia aprovação da SEAD toda e qualquer alteração que possa causar impacto no atendimento prestado na unidade Vapt Vupt, notadamente aquelas que envolvam acesso ao local e horário de funcionamento;
- 10.2.9. Fornecer todos os projetos complementares da edificação principal, sempre que necessário, para atender às exigências dos órgãos fiscalizadores e/ou da SEAD, incluindo sistema de combate a incêndio;
- 10.2.10. Responsabilizar-se pela aquisição e instalação do sistema de combate a incêndio e luzes de emergência da Unidade, conforme especificações para aprovação do Certificado de Conformidade - CERCON;
- 10.2.11. Manter atualizado o Certificado de Conformidade - CERCON do Corpo de Bombeiros Militar da edificação principal;
- 10.2.12. Facultar ao locatário efetivar, às expensas, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao bom aproveitamento do imóvel, desde que não afetem sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis. Caso os locadores autorize a realização de quaisquer adequações no imóvel, o locatário não ficará obrigado a desfazê-las ou retirá-las quando de sua devolução;
- 10.2.13. Ter ciência do imperativo legal expresso no art. 92, XVI da Lei Federal n.º 14.133/21 e art. 22, Lei 8.245/1991;
- 10.2.14. Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que o entregou, exceto dos decorrentes de danos estruturais, conforme Lei n.º 8.245/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

Além das obrigações contidas no Termo de Referência - TR, seus anexos, e neste Contrato, cabe ao LOCATÁRIO:

- 11.1.1. Elaborar Memorial Descritivo, Projeto arquitetônico e projetos complementares para adequação do imóvel quanto a acessibilidade, atendendo às exigências dos órgãos fiscalizadores e às especificações das Normas Técnicas, quando necessário;
- 11.1.2. Emitir ART de todos os projetos arquitetônicos e complementares de competência da SEAD, quando necessário;
- 11.1.3. Acompanhar as adequações da Unidade, garantindo que sejam executadas conforme os projetos arquitetônicos e complementares, bem como as especificações técnicas descritas no Memorial Descritivo, quando necessário;
- 11.1.4. Administrar a Unidade de atendimento do Vapt Vupt;
- 11.1.5. Arcar com o pagamento do aluguel, no valor mensal de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais);
- 11.1.6. Manter a destinação do imóvel objeto do contrato exclusivamente para funcionamento de Unidade Vapt Vupt;
- 11.1.7. Estabelecer o horário de funcionamento da Unidade Vapt Vupt e zelar pelo seu cumprimento;
- 11.1.8. Disponibilizar e manter o mobiliário da Unidade Vapt Vupt;
- 11.1.9. Responsabilizar-se pela realização da aquisição, manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização e de renovação de ar da Unidade;
- 11.1.10. Disponibilizar e manter os equipamentos de informática (computadores, estabilizadores, scanners e impressoras) da Unidade Vapt Vupt;
- 11.1.11. Disponibilizar e assumir as despesas do circuito de dados (link) necessário para a prestação dos serviços na Unidade Vapt Vupt;
- 11.1.12. Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);

- 11.1.13. Fornecer e responsabilizar pelo serviço de vigilância armada e/ou monitorada da Unidade Vapt Vupt;
- 11.1.14. Arcar com o pagamento das contas de água e energia elétrica da Unidade;
- 11.1.15. Fornecer o serviço de limpeza interna da Unidade Vapt Vupt;
- 11.1.16. Responsabilizar-se pela aquisição e recarga de extintores de incêndio, conforme quantitativos e especificações de projeto de Combate ao incêndio da Unidade;
- 11.1.17. Emitir o Certificado de Conformidade (CERCON) do Corpo de Bombeiros Militar da Unidade locada;
- 11.1.18. Nomear gestor responsável pela fiscalização e fiel cumprimento dos ajustes nos termos do Inciso IV, do art.62 da Lei nº 17.928/2012;
- 11.1.19. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, notadamente as que envolvam itens de segurança, conforme laudo de vistoria preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A apuração de infrações contratuais e a aplicação das penalidades e sanções administrativas à CONTRATADA observarão o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- 12.2. A aplicação de qualquer sanção administrativa será precedida da instauração de processo administrativo próprio, no qual serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.
- 12.3. As sanções passíveis de aplicação incluem, conforme o caso e a gravidade da infração, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. A imposição das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Não obstante os **LOCADORES** seja o único e exclusivo responsável pela locação, o **LOCATÁRIO** se reserva no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a locação, diretamente ou por prepostos designados, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2. O **LOCADORES** será responsável pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros, em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **LOCATÁRIO**.
- 13.3. As comunicações entre o **LOCATÁRIO** e os **LOCADORES** serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.
- 13.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **LOCATÁRIO** poderá convocar o **LOCADORES** para reunião inicial, para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução dos **LOCADORES**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 13.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216/2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

13.7. O Gestor/Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com os **LOCADORES**, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

13.8. O Gestor/Fiscal do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13.9. O Gestor/Fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o **LOCATÁRIO**, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216/2023.

13.10. O Gestor/Fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato, no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento.

13.11. Constatando-se a situação de irregularidade dos **LOCADORES**, o Gestor/Fiscal deverá notificar os **LOCADORES** para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do **LOCATÁRIO**.

13.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **LOCATÁRIO** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado aos **LOCADORES** o contraditório e a ampla defesa.

13.13. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O **LOCATÁRIO**, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do art. 137, inciso VIII da Lei federal nº 14.133/2021, poderá devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficando dispensado do pagamento de qualquer multa, bem como dos alugueis restantes, desde que notifique os **LOCADORES**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

14.2. No caso de fato ou ato estranho à vontade dos contratantes, que impeça o uso regular do imóvel para o fim que estiver destinado, considerar-se-ão resolvidas as obrigações contratuais, sem direito a indenização, salvo se o **LOCATÁRIO** preferir aguardar que, sob a responsabilidade dos **LOCADORES**, se restaurarem, se for o caso, as condições de uso anteriormente apresentadas pelo imóvel.

14.3. Na hipótese prevista na parte final do item anterior, a locação ficará suspensa, reiniciando-se a contagem do prazo contratual na data em que o imóvel readquirir as condições de uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente contrato entrará em vigor a partir do dia **30/03/2026**, com efeitos jurídicos a partir da sua publicação no SISLOG, PNCP e Diário Oficial do Estado, nos moldes no art.11 da IN nº 5/2023-SEAD.

15.2. Esta locação vigorará em caso de alienação do imóvel, comprometendo-se os **LOCADORES** a dar ciência ao adquirente e a obrigá-lo a respeitar a locação, nos termos do art. 576 da Lei federal nº 10.406/2002, obrigando-se ainda, à locação, os sucessores das partes contratantes.



15.3. Os **LOCADORES**, por si ou por preposto, poderá visitar o imóvel, durante a locação, para verificar o exato cumprimento das cláusulas contratuais.

15.4. Na eventualidade de devolução do imóvel, em momento anterior ao encerramento do trintídio da locação, ou ainda anterior ao termo final do presente instrumento, será devido o pagamento proporcional aos dias de efetiva ocupação do imóvel, *pro rata die*, bem como garantido ao **LOCATÁRIO** o reembolso de impostos e taxas anuais, porventura adiantados.

15.5. Ficam vinculadas as partes ao disposto no Termo de Referência - TR e seus anexos, não que não confrontarem o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei federal nº 14.133/2021, mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observado o interesse público e mantidas as condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pelo LOCATÁRIO:

(assinado eletronicamente)

ALAN FARIAS TAVARES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Pelos LOCADORES:



CARLOS ROBERTO AVILA PESSOA

PROPRIETÁRIO



CÁSSIO PELET PESSOA

PROPRIETÁRIO

TESTEMUNHA 01

CPF/MF nº

TESTEMUNHA 02

CPF/MF nº

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, , - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005010774



SEI 88288235

Loise



Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES, Secretário (a) de Estado**, em 30/03/2026, às 15:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **88288235** e o código CRC **C5FA18D7**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202600005010774



SEI 88288235